

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 047

Considerando que por vezes o número de técnicos dos serviços de obras públicas e transportes de Timor não é suficiente para a execução de todos os trabalhos a cargo daqueles serviços;

Sob proposta do governador de Timor;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º e § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Considerando o disposto no n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja tornado extensivo à província de Timor o disposto no artigo 103.º do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964.

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peizoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 156

1. O Ministério da Educação Nacional tem absoluta necessidade de um órgão que possa consagrar-se ao estudo permanente, sistemático, dos problemas de natureza educacional, em ordem a facilitar as decisões de fundo que o Ministro haja de tomar sobre a matéria. É preciso montar uma máquina que tenha condições para funcionar continuamente, que recolha todos os dados, elementos e informações pertinentes, e os elabore, faça sobre eles estudos esclarecedores, sempre dentro de uma ideia de conjunto, de visão orgânica, de relação de problemas e soluções, e bem assim em obediência a uma preocupação de previsão do futuro, de actualização constante segundo os progressos da pedagogia e a evolução das realidades económicas e sociais. Numa palavra, é preciso criar um instrumento institucionalizado de planeamento da acção educativa, que funcione como útil auxiliar do Ministro no delineamento geral dessa acção.

Conforme últimamente tem sido posto em relevo, em discursos e noutros documentos oficiais, há que orientar o esforço planificador, quer num sentido qualitativo, em ordem a procurar as melhores soluções para a estrutura do sistema educacional, quer num sentido quantitativo, em vista a dar a esse sistema a expressão numérica mais harmónica com as exigências económico-sociais. Na definição e realização de uma política, o qualitativo deve naturalmente preceder, do ponto de vista lógico, o quantitativo; mas este também condiciona, de facto, aquele.

O ideal será, por isso, que o mesmo órgão se possa ocupar das duas ordens de problemas, para que se obtenha o máximo possível de coerência, de unidade, e os trabalhos realizados nos dois sectores se influenciem e beneficiem reciprocamente. Tal é a amplitude atribuída ao órgão agora criado.

2. Os estudos de planeamento educacional já estão em curso, como é sabido. Mas ainda não se julgara oportuno

dar-lhes um suporte institucionalizado, como o que se estabelece pelo presente decreto-lei, depois de uma experiência que se supõe suficiente para consentir este novo passo.

Os trabalhos de planeamento quantitativo foram realizados até aqui por um instituto de investigação científica, o Centro de Estudos de Estatística Económica, do Instituto de Alta Cultura, que se prontificou a dar a sua colaboração ao Governo e se dispôs também a transmitir ao organismo nascente os resultados da experiência por ele colhida neste domínio especializado. Mas o Centro não é propriamente, por sua índole, um órgão de planeamento educacional, outras tarefas de investigação científica o solicitam, a planificação quantitativa e a qualitativa devem andar associadas, e por todas estas razões se enveudou pelo caminho que este decreto-lei representa.

Os trabalhos levados a efeito pelo referido Centro, em colaboração com a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (O. C. D. E.), consubstanciam-se no chamado «Projecto Regional do Mediterrâneo», que não pôde ser adoptado pura e simplesmente como projecto, por várias razões. Em primeiro lugar, há que adaptá-lo a uma política educacional que venha a ser definida no seu conjunto, em resultado dos estudos de natureza qualitativa, e na sequência de várias reformas já ultimamente promulgadas, entre as quais avulta a da extensão da escolaridade obrigatória. Em segundo lugar, os dados contidos no «Projecto Regional do Mediterrâneo» situam-se no âmbito puramente nacional, e há que concretizá-los em vista a uma planificação regional, indispensável para que se possa entrar no caminho da execução respectiva. Em terceiro lugar, ao passar a esta, haverá que ter em conta os limites derivados das efectivas possibilidades, de ordem pessoal e material, de realização. A tudo acresce ainda que o «Projecto» fora concebido para o período de 1960 a 1975, mas, tendo começado a ser elaborado próximo daquela primeira data, só recentemente, atenta a sua complexidade, pôde ser ultimado.

Cumprir agora por diante o meritório trabalho do Centro, passando a uma segunda fase, de carácter regional, e sujeitando o conjunto às actualizações impostas pela evolução das realidades e às adaptações decorrentes de considerações de índole qualitativa.

Será essa uma das tarefas do novo organismo, e preliminarmente deve este proceder ao levantamento da carta escolar ou pedagógica do País, como bússola sem a qual não poderá orientar-se convenientemente.

Por outro lado, no que respeita aos estudos de natureza qualitativa, continuarão eles, de momento, a ser elaborados pelos grupos de trabalho já constituídos para o efeito, nos termos em que o vêm fazendo. Oportunamente se estabelecerá a articulação dessas actividades com o Gabinete de Estudos criado pelo presente diploma, dentro da ampla maleabilidade que o caracteriza.

3. O Gabinete fica, na verdade, a possuir uma orgânica muito dúctil, muito flexível, como exige a complexidade e diversidade das tarefas a que tem de se consagrar — desde a recolha de dados estatísticos, realização de inquéritos, obtenção e ordenação da documentação necessária, estudo de problemas demográficos e económicos, levantamento de cartas, análise de técnicas pedagógicas, exame comparativo de sistemas escolares, até à preparação, em resultado de todo esse esforço, de planos e reformas.

O Gabinete terá uma estrutura interna representada por uma direcção, por um conselho consultivo, por serviços e por um centro de documentação. E além disso está previsto que recorra, e decerto o fará com frequência, a outras entidades ou indivíduos que lhe dêem o contributo do seu saber e da sua competência, através de estudos,